



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 –
R: 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Parecer/CME Nº 05/2007.

Estabelece normas para o Sistema Municipal de Ensino sobre a realização de estágio de alunos.

Por solicitação da Presidência desse Conselho e considerando o disposto no Artigo 82 da LDB: “Os Sistemas de Ensino estabelecerão as normas para a realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição”, e de acordo com o artigo 10 da Lei Municipal nº. 1.416/2000, que institui o Sistema Municipal de Ensino, este Conselho emite o presente Parecer,

Análise da Matéria:

2 – O período de estágio para alunos concluintes dos cursos Normal ou Superior é parte integrante do currículo desses cursos e, portanto, constitui disciplina obrigatória para conclusão e certificação dos mesmos.

3 – O Conselho Municipal de Educação, em atenção à solicitação da Presidente, apresenta este Parecer para regulamentar os procedimentos e orientações para as Escolas assumirem a tarefa, que já vêm desempenhando ao longo do tempo, de receber estagiários.

4 – Constitui pré-requisito para a concessão de espaço nas turmas de Ensino Fundamental ou de Educação Infantil para alunos estagiários, a manifestação a ser encaminhada à Entidade mantenedora do Sistema Municipal de Ensino à qual o estudante está vinculado.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1121
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



5 – Assim, as Escolas da Rede Municipal de Ensino ficam autorizadas formalmente a receber alunos devidamente matriculados nos cursos Normal ou Superior, para estágio curricular obrigatório, encaminhados oficialmente pela SME.

6 – A Escola deve fornecer todas as orientações ao estagiário e esclarecê-lo sobre o Regimento Escolar e Proposta-Político-Pedagógica assim como oferecer condições adequadas para que o estagiário possa completar a carga-horária estabelecida pela Instituição.

7 – O professor titular da turma que o estagiário assume, deve assessorá-lo, acompanhando seu trabalho e dando-lhe assistência, pois o aluno estagiário ainda está desenvolvendo suas competências profissionais. Portanto, o estagiário não deve ser utilizado como mão de obra substituta do profissional já formado, mas o processo deve ser um ato educativo cuja finalidade seja a transformação.

8 – A avaliação do estagiário fica a cargo da Instituição onde ele presta o curso que está concluindo.

9 – Todo o processo, que envolve o trabalho do estagiário, deve ficar devidamente registrado, em relatórios e documentação que a equipe de supervisão escolar houver por bem organizar.

10 – A mantenedora das Escolas Municipais não tem o compromisso de remunerar o aluno estagiário pelas aulas que ministra, pois é uma atividade essencialmente pedagógica e não se estabelece vínculo empregatício.

11 – O estágio como procedimento didático-pedagógico e ato educativo deve integrar a Proposta Político-Pedagógica da escola, onde ficam estabelecidos os critérios e os parâmetros para a efetivação do mesmo.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1220
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



12- O estagiário com dificuldades no processo pedagógico de estágio tem o direito a serviços de apoio de profissionais da área objeto do estágio, compromisso que cabe à Instituição de Ensino do estagiário e ao Estabelecimento de Ensino concedente.

Conclusão:


A Comissão de Legislação e Normas, diante do exposto, propõe ao plenário deste Conselho que aprove este Parecer, nos termos em que se apresenta.

Em 20 de agosto de 2007.

Antonina Garcia Cavalheiro
Luiz Roberto Camilo Belin
Maria Helena Aita Chiapinoto
Marlene Wollenhaupt
Rejane Rizzatti Maffini
Daniela Dotto

Beatriz Borges – Assessora Técnica

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 19 de setembro de 2007.


Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Seca -RS


Beatriz Borges
ASSESSORA TÉCNICA CME/R. SECA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A95-C396-B161-1A33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 05/11/2024 16:18:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/3A95-C396-B161-1A33>